Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2826/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12296/2015
PROTOCOLO	**:** 1618389
ÓRGÃO	**:** PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:** JAQUES DOUGLAS DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	**:** ROSALINA DE SOUZA RIBEIRO
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida a beneficiária Sra. Rosalina de Souza Ribeiro, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Sebastião Waldir de Souza Ribeiro, pelo Instituto de Previdência do Município de Cassilândia/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-2316/2017, peça nº 02, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-4ªPRC-2188/2017, peça nº 03, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida a beneficiária Sra. Rosalina de Souza Ribeiro, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Sebastião Waldir de Souza Ribeiro encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fulcro no Estabelecido no Art. 69, da Lei Complementar 107/2007 e Artigo. 40, § 7", da Constituição Federal e Emenda Constitucional n. 041/20, conforme Portaria 2161/2015, publicado no Diário Oficial de Cassilândia, Edição n.387, de 17 de julho de 2015, peça 1 fls. 15.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	17/07/2015
Prazo de Entrega	03/08/2015
Remessa (postagem/protocolo)	23/07/2015

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE a beneficiária Sra. Rosalina de Souza Ribeiro, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Sebastião Waldir de Souza Ribeiro pelo Instituto de Previdência do município de Cassilândia/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em

obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer